



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 2624, DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Revoga a Resolução 1883, de 07 de outubro de 1997 e dá novas disposições sobre os procedimentos relativos à prorrogação do prazo máximo de integralização curricular.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2005, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.346/2005-03, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Direção das Escolas realizarão, semestralmente, o controle do número de períodos letivos já cursados pelos alunos matriculados nos Cursos de Graduação ministrados, em especial pelos alunos concluintes, a fim de verificar aqueles que deverão ser alertados quanto ao tempo ainda disponível para integralização do Curso, atendendo ao Parágrafo Primeiro do Artigo 47, da Lei nº 9394/96.

Art. 2º - Os pedidos de prorrogação do prazo máximo de integralização curricular obedecem ao disposto no Parecer nº 1.000/87, de 12 de novembro de 1987 e na Resolução nº 5, de 26 de novembro de 1987, do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - Em caso de o aluno vir a solicitar a prorrogação do prazo máximo de integralização curricular, deverá fundamentar comprovadamente o pedido.

Parágrafo Único - Os pedidos de prorrogação deverão ocorrer no decurso do penúltimo período letivo, antes de o aluno completar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 4º - São os seguintes, considerando as determinações legais, os prazos máximos de integralização curricular, em cada um dos 17 Cursos de Graduação da Universidade:

- Medicina – 18 períodos
- Nutrição – 12 períodos
- Enfermagem - 12 períodos
- Ciências Biológicas – Modalidade Médica - 12 períodos
- Ciências Biológicas - Bacharelado - 12 períodos
- Sistemas de Informação - 12 períodos
- História – Bacharelado/Licenciatura – 12 períodos
- Arquivologia – 12 períodos
- Biblioteconomia – 14 períodos
- Museologia – 14 períodos
- Pedagogia – Habilitações em: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Educação Infantil;
Educação de Jovens e Adultos;
Educação e Comunicação - 14 períodos
- Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Modalidade à Distância – 9 períodos
- Licenciatura em Ciências Biológicas – 04 períodos
- Licenciatura em Arquivologia – 04 períodos
- Licenciatura em Biblioteconomia – 04 períodos
- Licenciatura em Enfermagem – 04 períodos

- Licenciatura em Nutrição – 04 períodos
- Turismo – 14 períodos
- Artes Cênicas – Habilitações:
 - Interpretação - 14 períodos
 - Cenografia - 14 períodos
 - Direção Teatral – 14 períodos
 - Teoria do Teatro – 14 períodos
- Música - Habilitações :
 - Canto – 12 períodos
 - Instrumentos – 12 períodos
 - Composição – 16 períodos
 - Regência – 16 períodos
 - Música Popular Brasileira – 14 períodos
- Educação Artística – Habilitações:
 - Licenciatura Plena em Artes Cênicas - 14 períodos
 - Licenciatura Plena em Música – 14 períodos
- Direito – 16 períodos

Art. 5º - Cabe à Comissão de Matrícula a análise da propriedade da solicitação feita pelo aluno.

§ 1º - Deve a Comissão de Matrícula, ao analisar o pedido, indicar, no processo, o número de períodos que o aluno necessita para a prorrogação pretendida.

§ 2º - Após análise pela Comissão de Matrícula, o Processo será examinado e a homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Da decisão do Colegiado do Curso caberá recurso ao Conselho de Centro que emitirá parecer decisivo.

Art. 6º - Em caso da prorrogação ser concedida, o aluno deve manter, obrigatoriamente, por semestre, no mínimo 5,0 como o coeficiente de rendimento.

Parágrafo Único - Caso o aluno não consiga cumprir com o determinado nesta Resolução, não será concedida nova prorrogação do prazo máximo de integralização, sendo o mesmo desligado do Curso.

Art. 7º - Constará em Ata do Colegiado do Curso a prorrogação obtida com o prazo máximo concedido ao aluno.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1883, de 07 de outubro de 1997.

Malvina Tania Tuttman
Reitora